**Portaria n.º 319/2018**
**de 12 de dezembro**

A Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro, aprovou a declaração Modelo 39 destinada ao cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea *b*) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, cujos titulares sejam residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa.

A Portaria n.º 371/2015, de 20 de outubro, aprovou novas instruções de preenchimento, adequando-as às alterações ao artigo 71.º e à alínea *b*) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS, decorrentes da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro.

Face às alterações legislativas ao Estatuto dos Benefícios Fiscais introduzidas pela Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aditaram, respetivamente, os novos artigos 59.º-G e 43.º-B, torna-se necessário proceder ao ajustamento da declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento, através da criação de novos códigos de rendimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**
**Objeto**

1 — É aprovada a declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — A declaração a que se refere o número anterior é destinada ao cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea *b*) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, sendo de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa, rendimentos a que se refere o artigo 71.º do Código do IRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a € 25.

**Artigo 2.º**
**Cumprimento da obrigação**

1 — A declaração a que se refere o artigo anterior deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, devendo as entidades observar os seguintes procedimentos:

a) – Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço *www.portaldasfinancas.gov.pt*;

b) – Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração modelo 39, disponibilizada no mesmo endereço;

c) – Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

2 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

**Artigo 3.º**
**Norma revogatória**

São revogadas as Portarias n.ºs 414/2012, de 17 de dezembro, e 371/2015, de 20 de outubro.

**Artigo 4.º**
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 4 de dezembro de 2018.

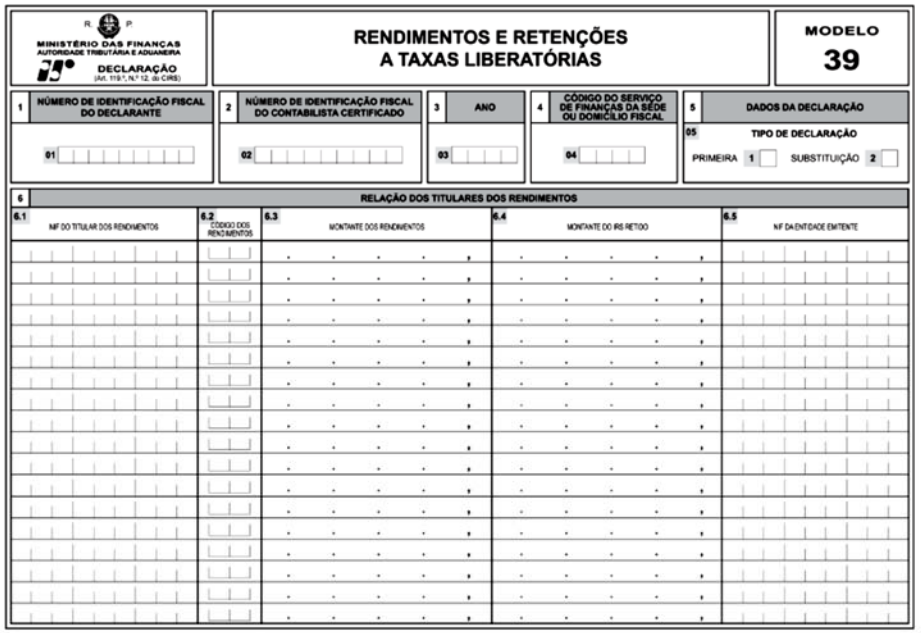

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
DECLARAÇÃO
(Art. 119.º, N.º 12. do CIRS)

**RENDIMENTOS E RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS**

**MODELO 39**

| 1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE | 2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO | 3 ANO | 4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL | 5 DADOS DA DECLARAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 TIPO DE DECLARAÇÃO: PRIMEIRA 1 ☐ SUBSTITUIÇÃO 2 ☐ |

6 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

| 6.1 NIF DO TITULAR DOS RENDIMENTOS | 6.2 CÓDIGO DOS RENDIMENTOS | 6.3 MONTANTE DOS RENDIMENTOS | 6.4 MONTANTE DO IRS RETIDO | 6.5 NIF DA ENTIDADE EMITENTE |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |